



1.º Cartório Notarial de Faro

EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Rua Pedro Nunes, 3.º andar

Telef. 289 80 45 66 – Fax 289 80 46 76

8000 - 405 FARO

A cargo da Notária

Licenciada *MARIA LÚCIA GONÇALVES LOPES*

CERTIFICA

Que a presente fotocópia, composta de doze folhas,
foi extraída da escritura lavrada a folhas cento e dezanove

do Livro de Notas para Escrituras Diversas, deste Cartório,
número trezentos e trinta e um - A
vai conforme ao original,

Primeiro Cartório Notarial de Faro, 21 de Outubro de dois mil e três.

CONTA :

Art.º 20.º, N.º 4.2 . . .	€	<u>5,00</u>
Art.º 20.º, N.º 4.3 . . .	€	<u>-,-</u>
_____ . . .	€	<u>-,-</u>
TOTAL . . .	€	<u>5,00</u>

São: € cinco euros

Registada sob o n.º 7520

Conferida, _____

O Ajudante / Escriturário Superior,

[Handwritten Signature]

339-A
919

Cobrança
€ 231,00

780

32-1A	119
Livro	Folhas

per

ASSOCIAÇÃO

---- No dia vinte e um de Outubro de dois mil e três, no Primeiro Cartório Notarial de Faro, perante mim, Licenciada, Maria Lúcia Gonçalves Lopes, a notária do mesmo Cartório, compareceram: _____

PRIMEIRO

HÉLDER MANUEL FARIA MARTINS, casado, natural da freguesia de Querença, concelho de Loulé, residente na Rua da Abelheira, Casa Marjoca, Quarteira, Loulé, _____

que outorga na qualidade de Presidente da “**REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE**”, pessoa colectiva de direito publico número 506 199 428, com sede na Avenida 5 de Outubro, números 18 a 29, em Faro, _____ qualidade e poderes que verifiquei por conhecimento pessoal e por uma acta que arquivo. _____

SEGUNDO

TERESA ADELAIDE PORTO EUSÉBIO ROCHA SILVA, casada, natural da freguesia e concelho de São Brás de Alportel, residente na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, número 22, 7.º B, em Faro, _____ que outorga na qualidade de gestora de negócios da **AMAL ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALGARVE**, associação de direito público número 502 971 096, com sede na Rua General Humberto Delgado, número 20, em Faro, _____

TERCEIRO

JOAQUIM ANTÓNIO PEREIRA CARRAPIÇO, casado, natural da freguesia da Sé, concelho de Portalegre, residente na Rua Aquilino Ribeiro, número 4, 2.º esquerdo, Carnaxide, Oeiras, _____

que outorga na qualidade de Presidente do **“INSTITUTO DO CONSUMIDOR”**, pessoa colectiva de direito público número 501 506 306, com sede na Praça Duque de Saldanha, número 30, 3.º. em Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei por dois despachos que arquivo. _____

QUARTO

GILBERTO JOSÉ CARAPETO DE SOUSA, divorciado, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, residente na Praça Francisco Sá Carneiro, número 7, A, Almancil, Loulé, _____
contribuinte número 115 349 456, _____

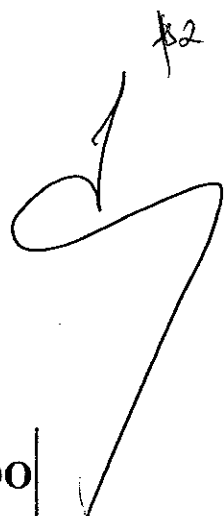
que outorga na qualidade de gestor de negócios da **“ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO DO ALGARVE - ACRAL”**, pessoa colectiva número 501 090 665, com sede na Rua José de Matos, Edifício Platina, r/c, em Faro. _____

QUINTO

JORGE MANUEL MORGADO FERNANDES, casado, natural da freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, residente no Paço da Ameixoeira, Quinta de Santana, Calçada do Poço, Bloco 1, Corpo 3, 1.º esquerdo, em Lisboa, _____

que outorga na qualidade de gestor de negócios da **“ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR – DECO”**, pessoa colectiva número 500 927 693, com sede na Rua Artilharia Um, número 79, 4.º, em Lisboa. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade números 5066121 de 24.04.2002, emitido pelos SIC de Lisboa, 6596755 de 04.05.2000, emitido pelos SIC de Faro, 4574620 de

#2


331-1A	20
Livro	Folhas

for

03.02.1997, emitido pelos SIC de Lisboa, 2198832 de 29.09.1995, emitido pelos SIC de Lisboa e 2057584 de 28.03.2001, emitido pelos SIC de Lisboa.

---- E pelos outorgantes foi dito:

---- Que pela presente escritura, constituem uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos, que vai adoptar a denominação,

--- “Associação Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve - CIMAAL”,

vai ter a sua sede no Edifício Ninho de Empresas, sito na Estrada da Penha, freguesia da Sé, concelho de Faro, e vai reger-se pelos termos constantes dos artigos insertos no documento complementar elaborado de acordo com o disposto do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar pelo que é dispensada a sua leitura neste acto.

ASSIM O OUTORGARAM.

Adverti os outorgantes de que este acto é ineficaz em relação às associações gestidas, enquanto não for por elas ratificado.

Exibiram:

---- Certificado de admissibilidade da denominação ora adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 30 de Abril de 2003 e revalidado em 01 de Outubro de 2003, de onde consta que o número provisório de identificação da associação é 506 005 640;

---- Foi esta escritura lida, e explicado o seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos os outorgantes.



U L tr

Teux Rocha Silva

João C. Lyris

João C. Lyris

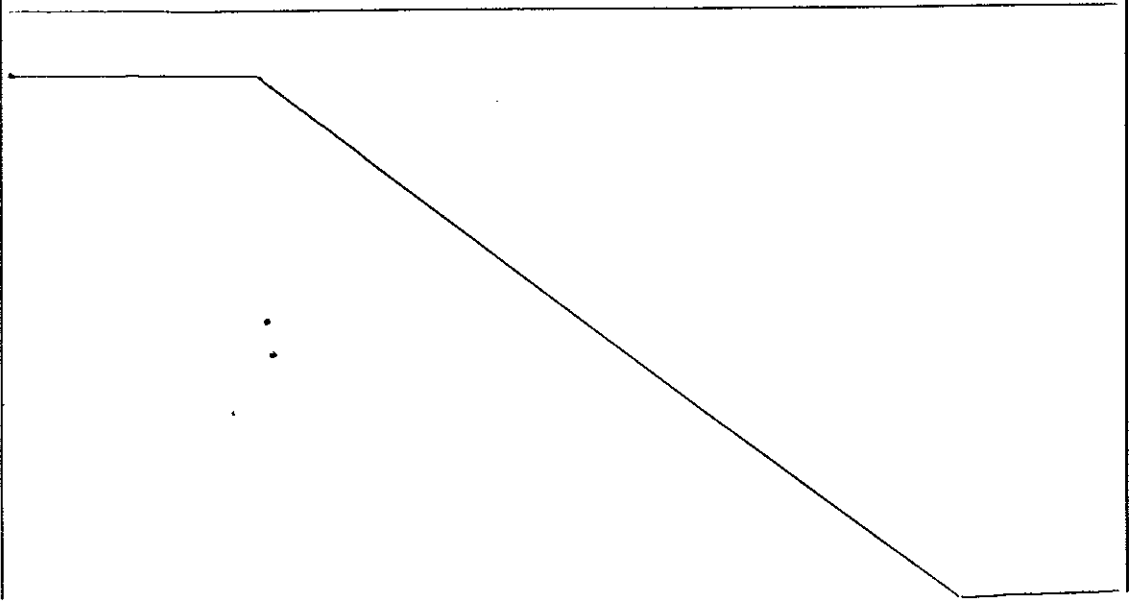
Jorge Almeida dos Santos

U Notaria.

Prmiadica fonsales do pps

Conta registada sob o n.º 7513

Imposto de selo cobrado nos termos do n.º 5.º e de Tabela final do imposto do selo.



20-331-14-1119

ker
AS
TS
M
Cenqal

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número 2 do Artigo 64 do Código do Notariado e que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a folhas cento e dezanove, do livro de notas número trezentos e trinta e um -A, do Primeiro Cartório Notarial de Faro

“Associação Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos Consumo do Algarve - CIMAAL”

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Duração, Fins e Sede

Artigo 1º

(Denominação, Sede, Natureza e Duração)

1. A associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO ALGARVE - CIMAAL, e tem a sua sede no Edifício Ninho de Empresas, sito na Estrada da Penha, em Faro, podendo criar delegações ou representações em qualquer outro local do Distrito de Faro.
2. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Enquadramento Institucional)

A associação resulta da institucionalização de uma parceria constituída por organizações de consumidores, organizações de empresários, pelos Municípios algarvios pela Associação de Municípios do Algarve, pela Região de Turismo do Algarve e por outras instituições, públicas e privadas, com o apoio do Estado, para a criação e funcionamento de um Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo no Distrito de Faro.

Artigo 3º.

(Fins)

1. A Associação tem por finalidades tutelar, gerir e assegurar o funcionamento do Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo do Algarve - CIMAAL, autorizado pelo Despacho nº. 10 478, do Ministro da Justiça, publicado no DR IIª. Série de 23 de Maio,

desenvolvendo para o efeito as acções adequadas a esse fim, designadamente: _____

- a) Manter o regular funcionamento de um Tribunal Arbitral para a resolução de conflitos de consumo, regido por um Regulamento próprio; _____
- b) Receber reclamações de consumidores sobre a aquisição de bens, serviços e transmissão de direitos no Distrito de Faro e desencadear procedimentos de resolução extrajudicial de eventuais conflitos através dos mecanismos da mediação, conciliação e arbitragem; _____
- c) Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente em matéria de direito do consumo para os consumidores e para os agentes económicos fornecedores de bens e serviços; _____
- d) Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo recebidas no Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou contraordenacional; _____
- e) Fomentar a adesão das entidades económicas fornecedoras de bens e serviços no Distrito de Faro ao Tribunal Arbitral do Centro; _____
- f) Realizar campanhas de informação sobre questões de consumo junto do público em geral. _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

2. São sócios fundadores do Centro, o Instituto do Consumidor, a Região de Turismo do Algarve, a Associação de Municípios do Algarve, a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor. _____
3. Podem ser associados do Centro, além dos municípios do Algarve, as organizações representativas dos consumidores e organizações representativas dos empresários, cuja representatividade seja de âmbito regional ou nacional e outras pessoas colectivas de direito privado ou público, desde que exista deliberação favorável da Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais
Artigo 5º

Handwritten signature and initials in the top right corner.

São órgãos da associação: _____

1. A Assembleia Geral; _____
2. A Direcção; _____
3. O Conselho Fiscal. _____

Artigo 6º

(Duração dos mandatos, eleição e funcionamento)

- a) O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de três anos, eleitos em listas únicas e por períodos coincidentes. _____
- b) Os titulares dos órgão sociais permanecem em funções até à sua efectiva substituição. _____
- c) As entidades associadas podem, a qualquer momento, substituir os representantes das mesmas nos órgãos sociais, mediante comunicação por escrito à Direcção da Associação. _____

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 7º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e pelas entidades públicas subscritoras do Protocolo de 9 de Março de 2000, embora estas sem direito a voto. _____
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa. _____
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal. _____

Artigo 8º

(Competências da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral: _____

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões; _____
- b) Organizar o processo eleitoral; _____
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais. _____

Artigo 9º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral: _____

- Handwritten notes on the right side of the page: "Lei", "AB", "B", "102", "Que", "Orçad".
- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Centro em reunião especialmente convocada para esse fim; _____
 - b) Aprovar o Plano de Actividades, o Orçamento anual e as suas revisões; _____
 - c) Discutir e votar, anualmente, o relatório de actividade e as contas do exercício anterior; _____
 - d) Fixar o montante das quotizações dos sócios; _____
 - e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios; _____
 - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos; _____
 - g) Deliberar sobre a alteração do Regulamento de Funcionamento do Tribunal Arbitral; _____
 - h) Deliberar sobre a eventual remuneração dos membros da Direcção; _____
 - i) Nomear um Director Executivo, sobre proposta da direcção, que terá a seu cargo a gestão corrente do Centro e as demais funções que lhe forem delegadas pela Direcção, e fixar a sua remuneração; _____
 - j) Aceitar dos sócios os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro; _____
 - k) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a associação; _____
 - l) Exercer as demais competências resultantes da Lei e dos Estatutos. _____

Artigo 10º

(Reuniões)

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias; _____
- 2. As sessões ordinárias da Assembleia realizam-se: _____
 - a) No mês de Novembro para deliberar sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; _____
 - b) Até ao dia trinta e um de Março, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior; _____
 - c) De três em três anos, a fim de proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal. _____
- 3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que seja convocada a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 11°
(Convocação)

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, a solicitação da Direcção, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos associados, de onde conste a ordem de trabalhos, dia, hora e local da realização da reunião.
2. Quando requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 12°
(Quorum e deliberações)

1. A Assembleia reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas pela maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo o disposto nos números 3 e 4 do Artigo 175 do Código Civil.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 13°
(Composição)

1. A Direcção é composta por três titulares: Presidente e dois Vice - Presidentes.
2. A Direcção será sempre constituída por uma organização de consumidores, uma organização de empresários e um município ou estruturas representativas destes.
3. A Direcção é presidida, alternadamente, por períodos de um ano, por cada um dos seus membros conforme a ordem por eles estabelecida.
4. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 14°
(Competências)

1. Compete à Direcção:
a) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;

- b) Exercer todas as funções inerente à direcção e representação do Centro, funções, que pode delegar no Director Executivo; _____
- c) Assegurar o bom funcionamento do Centro e recrutar o pessoal necessário ao desenvolvimento da sua actividade, que lhe ficará subordinado; _____
- d) Apresentar as propostas de Plano de Actividades e Orçamento para cada ano civil à Assembleia geral; _____
- e) Apresentar o Relatório e Contas do Exercício de cada ano civil à Assembleia Geral; _____
- f) Propor à Assembleia Geral alterações ao Regulamento do Tribunal Arbitral; _____
- g) Propor à Assembleia a nomeação de um Director Executivo; _____
2. Podem ser delegadas no Director Executivo as competência das alíneas a), b) e e), do nº. 1 do presente artigo. _____
3. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e de outro membro deste órgão ou do Director Executivo. _____

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 15º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente e dois Vogais. _____

Artigo 16º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal: _____
- a) Fiscalizar a escrituração, livros ou documentos, quando julgue necessário; _____
- b) Dar parecer sobre o Relatório e contas do exercício; _____
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Administração; _____
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão informações no âmbito das suas competências. _____
3. O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal for convocado. _____

Artigo 17º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, para dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, sendo convocado pelo seu

Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção ou do Presidente da Assembleia Geral. _____

2. O Conselho Fiscal terá um prazo de quinze dias para emitir os pareceres que lhe forem solicitados. _____

CAPÍTULO IV

Património e Financiamento

Artigo 18º

(Património)

1. O Património da Associação é constituído pelos bens e direitos que receber dos sócios mediante aceitação da Assembleia Geral. _____
2. Integrarão ainda o património do Centro os bens móveis e imóveis que adquirir a título gratuito ou oneroso nos termos gerais. _____

Artigo 19º

(Financiamento)

O financiamento anual do Centro será o que resultar das participações financeiras realizadas a seu favor a título de subsídio e das quotizações dos sócios a definir em Regulamento próprio e pelas receitas próprias geradas do seu funcionamento. _____

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º.

(Transferência de Património)

A Associação sucede à Região de Turismo do Algarve na titularidade dos direitos, licenças e autorizações relativas ao funcionamento do Centro, que atribuirá à associação uma verba a título de subsídio para o seu reequipamento em instalações próprias, de montante equivalente ao valor de aquisição do equipamento afecto ao funcionamento do Centro. _____

Artigo 22º.

(Autorização Ministerial)

Em requerimento conjunto, a Associação e a Região de Turismo do Algarve solicitarão ao Ministro da Justiça, a alteração da titularidade do CIMAAL, no quadro do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro. _____

Artigoº. 23º.

(Comissão Instaladora)

1. No acto de constituição da Associação é nomeada uma comissão instaladora constituída por:

- **HÉLDER MANUEL FARIA MARTINS**, casado, natural da freguesia de Querença, concelho de Loulé, contribuinte fiscal nº. 160 669 936, residente na Rua da Abelheira, Casa Marjoca, 8125 Quarteira;
- **JOÃO MARIA MARTINS GRAÇA**, casado, residente na Urbanização Duas Sentinelas, Lote número 151, 8125 – 018 QUARTEIRA;
- **GILBERTO JOSÉ CARAPETO DE SOUSA**, divorciado, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, contribuinte fiscal nº. 115 349 456, residente na Praça Francisco Sá Carneiro, número 7, em Almancil;
- **HENRIQUE MANUEL DIAS FREIRE**, divorciado, natural de França, contribuinte fiscal nº. 178 885 339, residente na Rua Dr. Silvestre Falcão, Lote 6, R/C, em Tavira;
- **GONÇALO MARIA VASSALO MOITA**, residente na Rua Ramalho Ortigão, número 47, R/C Esquerdo, em Lisboa.

que terá um mandato com a duração de um ano, no decurso do qual deverá organizar o processo para a eleição dos órgãos sociais e da associação, e que se extinguirá com a tomada de posse desses, e exercerá durante o seu mandato as competências previstas nestes estatutos para a Direcção.

2. Os membros da Comissão Instaladora, nomearão de entre si um Presidente.

3. Durante o mandato da Comissão Instaladora a Associação obriga-se através da assinatura conjunta de dois membros desta, ou através da assinatura conjunta de um membro da Comissão e do Director Executivo.

Assinatura do primeiro.

Henrique Manuel Dias Freire

U. notário